



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 578, DE 12 DE JULHO DE 2011.

**Dispõe sobre as diretrizes para  
elaboração da Lei Orçamentária de  
2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, nas normas da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e legislação complementar, as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de São Sebastião do Oeste, relativo ao exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições relativas à dívida pública;
- IV - disposições sobre a política de pessoal;
- V - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - critérios para início de novos projetos;

XIII - as disposições gerais.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2.º-** Em consonância com o art.165, § 2º da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2012, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010-2013, Lei nº 527, de 23 de dezembro de 2009, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2012 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º- O Projeto de Lei Orçamentária para 2012 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridade estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º- Em atendimento ao disposto no art.4.º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 3.º-** Para efeito desta lei, entende-se por:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto e concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial estará identificado pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, no Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999 da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010 a 2013.

**Art. 4.º-** Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme art.15 da Lei n.º 4.320/64 a seguir discriminadas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida.

**Art. 5.º-** Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e autarquia, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

**Art. 6.º-** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2.º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5.º da Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo único** - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 7.º-** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2011, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

**Parágrafo único** - O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8.º-** O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, § 3º da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 9.º-** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão responsável pela Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2011,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo único** – O projeto de lei contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2012 deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2011, contendo as premissas e diretrizes informadas na presente Lei.

**Art. 10** - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas das respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

**Art. 11** - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - Os recursos alocados para fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 12** - A administração da dívida pública interna do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 13** - Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2012, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

**Art. 14** - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

**Art.15** - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 16** - A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, equivalente a no máximo de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**Art. 17** - A Reserva de Contingência é para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e, também, poderá ser a mesma utilizada como constituição de fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais ao orçamento de 2012.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL**

**Art. 18** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1.º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 1º - Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3.º e 4.º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 19** - No exercício de 2012, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

**Parágrafo único** - Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a realizar concursos públicos, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.

**Art. 20** - Se durante o exercício de 2012 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES S/ A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

**Art. 21** - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 22** - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - proceder ao recadastramento imobiliário;

III - a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e exercício do Poder de Polícia;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais; e

X – instituição de novos tributos.

**Art. 23** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Parágrafo único** - Aplica-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

**Art. 24** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO V

### DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

**Art. 25** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

**Art. 26** - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2012 deverão ser acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos, no período de 2012 a 2013, com respectiva memória de cálculo.

**Parágrafo único** - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que seja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 27** - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos da Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a otimizar toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados;
- c) racionalização dos diversos serviços da administração.

**Art. 28** - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 29** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2012, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.**

**Art. 30** - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

**Art. 31** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**Art. 32** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, tipo suplementar, desde que o limite não exceda a 35% do orçamento de cada um dos Poderes.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 5º - O percentual utilizado para abertura de créditos suplementares não onera as suplementações para as quais se utilizarem como recursos o § 3.º, inciso III e art.17 desta Lei.

§ 6º - Os créditos adicionais suplementares ou especiais abertos para cobertura de dotações destinadas à manutenção de gastos com pessoal dos Poderes não oneram o índice autorizado na forma do § 3º deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 33** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2.º da Constituição Federal, será efetivada, mediante Decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

**Art. 34** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas, por lei, como entidades de utilidade pública, e que preencham as condições abaixo:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º - o pagamento das subvenções se dará mediante autorização em lei específica ou contida na Lei Orçamentária para 2012.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

VI - declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2012, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;

VII - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social; e

VIII – plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

**Art. 35** - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica.

**Parágrafo único** - As Entidades, para serem contempladas com recursos do Município, deverão prestar atendimento direto e gratuito ao público, nas seguintes áreas de atuação:

I - ensino especial ou educação infantil;

II - ações de saúde;

III - ações de cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

IV - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 36** - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 37** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 38** - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 35 a 37 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências ao art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

**Art. 39** - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único** - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e de Ação Social.

**Art. 40** - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único** - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

### CAPÍTULO IX

### DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 41** - As transferências de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a união, o estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.**

**Art. 42** - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8.º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, os seguintes demonstrativos, quando cabíveis:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º - Do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

## **CAPÍTULO XI**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

**Art. 43** - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2.º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis como Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único** - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2012, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2011.

## CAPÍTULO XII

### DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

**Art. 44** - Para fins do disposto no § 3.º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## CAPÍTULO XIII

### DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 45** - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2012, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 46** - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2012, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9.º, § 4.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único** - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 48** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 49** - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 50** - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimada do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 e da indicação das fontes de recursos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 51** - A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral, e próprio dos servidores públicos.

**Art. 52** – Fica autorizado o pagamento de juros moratórios em decorrência da liquidação em atraso de obrigações do Município, motivado pela insuficiência de caixa.

**Art. 53** - O poder Executivo por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2012 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

**Parágrafo único** - O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o artigo.

**Art. 54** - Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;
- II - Anexo de Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;
- III - Anexo Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;
- IV - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;
- V - Anexo Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
- VI - Anexo Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VII - Anexo Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VIII - Anexo Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Anexo Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2012 a 2013;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

X – Anexo Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2012.

**Art. 55** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 12 de julho de 2009.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo das Prioridades e Metas Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>Câmara Municipal</b>		
Programa: 0039-Planejamento Regional		
-Contribuições a ACAM	Unidade	01
Programa: 0102- Atividades Legislativas		
-Construção Sede Própria	Unidade	01
-Instalação de Gabinetes dos Vereadores	Unidade	10
-Aquisição de Móveis e Equipamentos	Unidade	01
-Aquisição de Biblioteca Contábil e Jurídica	Unidade	01
<b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo- Divisão de Ensino, Orientação educacional e Supervisão pedagógica.</b>		
Programa: 0405- gestão da Política de Educação.		
-Gestão da Política Educacional do Município		
-Aquisição de Moveis, Utensílios e Equipamentos, inclusive de Informática para Secretaria de Educação;	Unidade	01
-Manutenção da gestão educacional e pedagógica	Unidade	01
Programa: 1201-Escola para Todos		
-Construção, ampliação e manutenção de Prédio Escolar	Unidade	01
-Desenvolvimento de atividades curriculares do Ensino Fundamental	Unidade	01
Programa: 1202-Educação Infantil desde os Primeiros Passos.		
-Manutenção de Creche	Unidade	01
-Aquisição de Moveis, Utensílios e equipamentos para Creche.	Unidade	01
-Desenvolvimento das atividades de aprendizado específicas para crianças de 04 e 05 anos	Unidade	01
-Aquisição de Móveis, utensílios e equipamentos para salas de crianças de 04 e 05 anos.	Unidade	01
-Aquisição de Acervo bibliotecário para educação de Crianças de 04 a 05 anos.	Unidade	01
- Construção de prédio para funcionamento da educação de Crianças de 04 a 05 anos.	Unidade	01
- Construção de prédio para funcionamento da educação de Crianças de 0 a 06 anos.	Unidade	01
- Distribuição de material didático pedagógico para educação de Crianças de 04 a 05 anos.	Unidade	01
-Aquisição de acervo bibliotecário para educação de crianças de 0 a 6 anos	Unidade	852
Programa: 1201- Escola para todos		
-Conservação e Ampliação de Prédios do Ensino Fundamental.	Unidade	10
-Aquisição de Móveis, utensílios e Equipamentos para salas do ensino fundamental.	Unidade	02
-Aquisição de Móveis e Equipamentos de informática, para salas laboratório de informática.	Unidade	01
-Aquisição de acervo Bibliotecário para ensino fundamental.	Unidade	01
-Manutenção das atividades de erradicação do analfabetismo.	Unidade	01
<b>Divisão de Apoio ao Estudante (Merenda Escolar).</b>	Unidade	01
Programa: 0802- Merenda Escolar		
-Aquisição de gêneros alimentícios para preparo de refeições.	Refeição	
-Treinamento e capacitação de recursos humanos.	Unidade	170.400
-Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para preparo de refeições.	Servidor	30
	Unidade	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo das Prioridades e Metas Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art.165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Programa: 1201-Escola para Todos -Manutenção do transporte do transporte do educando.	Aluno	852
<b>Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo</b>		
Programa: 1301- Livro Aberto. Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	Unidade	01
-Aquisição de acervo Bibliotecário.	Unidade	01
Programa: 2701-Esporte para Todos. -Gerencia das atividades de esporte e Lazer.	Unidade	01
-Apoio e Incentivo ao esporte Amador	Unidade	03
-Construção de Quadras Poliesportivas	Unidade	02
-Estrutura esportiva em campos de futebol e quadras poliesportivas	Unidade	02
-Iluminação, vestiário, gramado, cobertura e alambrado.	Unidade	05
-Manutenção do Centro Desportivo Municipal-C.E.B.B.M	Unidade	01
-Reforma e Ampliação do Clube	Unidade	01
Programa: 1302- Cultura Viva. -Realização de eventos populares, cívicos, religiosos e culturais.	Evento	05
<b>Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças</b>		
<b>Divisão de Contabilidade</b>		
-Aquisição de móveis e equipamentos para Contabilidade	Unidade	01
-Manutenção das Atividades de Contabilidade	Unidade	01
-Pagamento de Amortização e Encargos da Dívida Interna	Unidade	01
<b>Divisão de Almoxarifado, Patrimônio, Arquivo e Protocolo.</b>		
Programa 0402-Inovação e Melhoria na Gestão pública.	Unidade	60
-Manutenção dos Serviços da Seção de Apoio à Administração, Protocolo e Arquivo.	Unidade	01
-Manutenção dos Serviços de Divulgação e Publicações.	Unidade	02
-Manutenção de Convênios com Policias Civil e Militar.	Unidade	01
-Aquisição de Moveis, Utensílios e Equipamentos, inclusive,de Informática, para seção de apoio a administração, protocolo e arquivo.	Unidade	01
-Criação e manutenção da Guarda Municipal.		
<b>Seção de Almoxarifado e Patrimônio.</b>		
Programa:0402-inovação e Melhoria na Gestão Pública.	Unidade	01
-Manutenção dos Serviços de Almoxarifado e Patrimônio.		
-Aquisição de Moveis, utensílios e Equipamentos, inclusive de informática, para seção, de almoxarifado e patrimônio.	Unidade	01
<b>Divisão de Compras, Licitações e Contratos.</b>		
Programa: 0402- Inovação e Melhoria na Gestão Pública.	Unidade	01
-Manutenção dos Serviços de Compras, Licitação e Contratos.		
-Aquisição de Moveis, Utensílios e Equipamentos, inclusive de Informática para seção de compras, licitações e contratos.	Unidade	01
<b>Seção de Tesouraria.</b>		
Programa: 0402- Inovação e Melhoria na Gestão Pública	Unidade	01
-Manutenção dos Serviços da Seção de Tesouraria	Unidade	01
-Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos, inclusive de informática, para tesouraria		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo das Prioridades e Metas Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>Seção de Arrecadação, Cadastro, Fiscalização e dívida Ativa.</b>		
Programa: 0402- Inovação e Melhoria na Gestão Pública.		
-Manutenção dos Serviços da Seção de Arrecadação, Cadastro, Fiscalização e Dívida Ativa.	Unidade	01
-Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos, Inclusive de Informática, p/ Seção Arrecadação, Cadastro fiscalização e Dívida Ativa.	Unidade	01
-Levantamento do Cadastro Técnico imobiliário.	Unidade	01
<b>Seção de Pessoal e Informática.</b>		
Programa: 0402-Inovação e Melhoria na Gestão Pública.		
-Manutenção dos Serviços de Pessoal e Informática.	Unidade	01
-Aquisição de Móveis, utensílios e Equipamentos, inclusive de Informática, para seção de pessoal e informática.		
-Realização de concurso público para preenchimento de cargos de toda a administração.	Unidade	01
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente.</b>		
<b>Departamento de Gestão Ambiental e Fiscalização.</b>		
Programa: 1801- Recuperação, Preservação e Conservação do Meio Ambiente.		
- Manutenção do funcionamento do aterro sanitário.		
-Manutenção das atividades dos serviços ambientais	Unidade	01
-Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para os serviços ambientais.	Unidade	01
-Manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente		
-Construção de Banheiro no Parque Ecológico	Unidade	01
<b>Divisão de Parques e Jardins</b>		
Programa: 1501-Parques e Jardins.		
-Construção de Praças e Jardins	Unidade	01
-Conservação de praças e jardins	Unidade	02
-Aquisição de utensílios e equipamentos para manutenção de praças e jardins.	Unidade	05
-Manutenção do Parque Municipal com melhoria, adaptação da rede física e lotação de zelador/vigia.	Unidade	05
- Manutenção do Parque Municipal com melhoria, adaptação da rede física e lotação de zelador/vigia.	Unidade	07
- Construção de praças e jardins nas localidades de Serra Negra, bairro N. Sra. Aparecida (2), Bairro Morada Nova, Praça do Rosário, Residencial Nilda Barros	Unidade	01
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social.</b>		
<b>Departamento de Assistência Social.</b>		
Programa: 0801- Inclusão Social.		
-Manutenção de Conselho Tutelar	Unidade	06
-Manutenção de atividades de atenção à criança e adolescente.	Unidade	01
-Manutenção das atividades de atenção ao idoso	Unidade	01
-Manutenção das atividades de assistência social geral.	Unidade	01
-Aquisição de moveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para Departamento de Assistência Social.	Unidade	01
-Manutenção de Creches Municipais	Unidade	01
-Construção de Salão Comunitário na Comunidade de Alves	Unidade	01
<b>Fundo Municipal de Assistência Social.</b>		
Programa: 0801 – Inclusão Social		
	Unidade	01
	Unidade	02
	Unidade	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo das Prioridades e Metas Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
-Aquisição de Imóvel para Construção de Moradias Populares	Unidade	01
-Realização de Obras de Infra-Estrutura Urbana em Conjuntos Habitacionais	Unidade	01
-Manutenção de Programas Sociais em Geral	Unidade	01
<b>Secretaria Municipal Indústria, Comércio e Agropecuária</b>		01
<b>Seção de Indústria e Comércio.</b>		01
Programa:2201- Fomento a Atividade Produtiva para Geração de Emprego e Renda.		
-Aquisição de imóveis para incentivo a implantação da indústria.	Unidade	01
-Apoio a entidades de atenção a indústria.	Unidade	01
<b>Departamento de Agricultura, Pecuária e Apoio ao Produtor.</b>		
-Manutenção de convênio com EMATER	Unidade	01
-Manutenção de convênio com IMA.	Unidade	01
-Apoio a pequenos produtores rurais.	Produtor	270
-Apoio a entidades de atenção ao pequeno produtor rural.	Unidade	01
-Aquisição de utensílios e equipamentos para seção de Abastecimento, Agricultura e Apoio ao Produtor.		
-Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica.	Unidade	01
-Manutenção Programa Sementes e Mudas	Produtor	60
<b>Fundo de Previdência dos Servidores.</b>	Unidade	01
Programa: 0402 – Inovação e Melhoria na Gestão Pública.		
- Manutenção das atividades administrativas do fundo de Previdência		
-Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para fundo de Previdência dos Servidores.	Unidade	01
	Unidade	01
-Construção de Sede Própria para o IPSEM;		
-Manutenção de Aposentadorias, Pensões e Benefícios Previdenciários	Unidade	01
<b>Gabinete do Prefeito</b>	Unidade	01
<b>Gabinete e Secretaria</b>		
-Celebração e Manutenção de Convênio com Justiça Eleitoral e Tribunal de Justiça		
-Gestão Política do Município	Unidade	01
-Aquisição de Móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, p/ o Gabinete do Prefeito.	Unidade	01
<b>Procuradoria Geral do Município</b>		
Programa: 0401 – Defesa Jurídica do Município.	Unidade	01
- Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município		
-Aquisição de Móveis, Acervo Jurídico, Utensílios e Equipamentos, inclusive de Informática.		
<b>Controladoria Geral do Município.</b>	Unidade	01
Programa: 0403 – Avaliação da Gestão dos Administradores de Recursos Públicos Municipais.		
- Manutenção da Unidade de Controle Interno	Unidade	01
- Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos, inclusive de Informática		
	Unidade	01
	Unidade	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo das Prioridades e Metas Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>		
<b>Departamento de Atenção Básica</b>		
Programa: 1002 – Saúde da Família.		
-Manutenção das Atividades de Assistência à Saúde das Famílias.	Unidade	01
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para atividades de assistência à Saúde da Família.	Unidade	01
Programa: 1001 – Saúde para Todos.		
- Gestão da Política Municipal de Saúde.	Unidade	01
- Aquisição de Aparelho de Ultrassonografia	Unidade	01
- Aquisição de Aparelho de raio X	Unidade	01
- Aquisição de Ambulância – UTI Móvel	Unidade	01
- Construção Clínica de Fisioterapia	Unidade	01
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática.	Unidade	01
- Manutenção dos Servidores de Atendimento Ambulatorial.	Família	2.800
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para o serviço de atendimento ambulatorial.	Unidade	01
- Aquisição de veículo ambulância para atendimento ambulatorial.	Unidade	02
- Manutenção da Farmácia Básica do Município	Unidade	01
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive informática, para Farmácia básica Município.	Unidade	01
- Manutenção dos Servidores Laboratoriais	Unidade	01
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive informática, para laboratório do Município.	Unidade	01
- Manutenção dos Serviços Odontológicos	Unidade	01
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamento, inclusive informática, para serviço odontológico do Município.	Unidade	01
- Aquisição de moveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para o serviço de pronto atendimento do Município.	Unidade	01
- Conservação de prédios onde funcionam unidades de saúde	Unidade	01
- Manutenção do Conservação do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISVI	Unidade	01
- Aquisição gabinete médico móvel	Pessoa	3.000
<b>Seção de Vigilância e Inspeção Epidemiológica</b>		
Programa: 1004 – Vigilância epidemiológica e controle de vetores.		
- Manutenção Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica.	Unidade	04
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para manutenção dos serviços de vigilância Epidemiológica.	Unidade	01
- Construção de Canil Municipal	Unidade	01
- Manutenção do Canil Municipal	Unidade	01
- Realização de campanhas de conscientização	Unidade	01
- Realização de campanhas de vacinação	Unidade	01
	Unidade	02
	Campanha	05
	Campanha	06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo das Prioridades e Metas Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
<b>Seção de Vigilância e Inspeção Sanitária</b>		
Programa: 1003 – Vigilância Sanitária de produtos, Serviços e Ambientes.		
- Manutenção das Atividades do Serviços de Vigilância Sanitária	Unidade	01
- Realização de campanhas de conscientização	Unidade	04
<b>Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes</b>		
<b>Departamento de Transportes.</b>		
Programa: 2601 – Melhoria da Infra-Estrutura Urbana, do Trânsito e do Transporte.		
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, para Departamento de Transportes.	Unidade	01
- Conservação de estradas vicinais.	KM	500
- Abertura de estradas vicinais.	KM	10
- Conservação de pontes.	Unidade	05
- Construção de pontes.	Unidade	15
- Construção de mata-burros.	Unidade	65
Programa: 2702 – Serviços Urbanos		
- Manutenção de Ações de Trânsito e Sinalização Viária	Unidade	01
<b>Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Infra-Estrutura Urbana</b>		
<b>Departamento de Obras Públicas.</b>		
Programa: 1502- Serviços Funerários (Cemitérios e Velórios).		
- Construção do Velório Municipal	Unidade	02
Programa: 0402 – Inovação e Melhoria da Gestão Pública		
- Construção Novo Pátio de Obras	Unidade	01
Programa: 2601 – Melhoria da Infra-Estrutura Urbana, do Trânsito e do Transporte.		
- Manutenção das atividades da Seção de Obras Públicas e Infra-Estrutura Urbana.	Unidade	01
- Aquisição de Veículos e Equipamentos	Unidade	08
- Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos inclusive informática, p/ Seção de Obras Públicas e Infra-Estruturas Urbana.	Unidade	01
- Conservação de prédios municipais.	Unidade	200
- Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica.	M	4.000
- Manutenção da Iluminação Pública.	M	4.000
- Pavimentação de vias da sede e localidades do Município.	M2	5.000
- Recuperação de pavimentação existente.	M2	5.000
- Construção de prédio para embarque de passageiros.	Unidade	01
Programa: 2604 – Conservação de Estradas Vicinais		
- Aquisição de Caminhão “pipa”	Unidade	01
- Aquisição de Equipamento Compactador	Unidade	01
Programa: 1701 – Água para Todos		
- Manutenção do sistema de abastecimento de água das comunidades rurais	Unidade	06
- Aquisição de Utensílios e equipamentos para o sistema abastecimento de água comunidades rurais.	Unidade	06
- Perfuração de poço artesiano	Unidade	04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo das  
Prioridades e Metas  
Exercício de 2012 - Constituição Federal, Art. 165, § 2º

Programa Ação Produto	Unidade de Medida	Meta
Programa: 1502 – Serviços funerários - Conservação de cemitério.	Unidade	02
Programa: 1702 – Saneamento Básico, Saúde da População. - Construção de rede de esgotos	ML	10.000
- Conservação de rede de esgotos	ML	4.500
- Construção de Estação de Tratamento de Esgoto	Unidade	05
<b>Seção de Limpeza Pública.</b>		
Programa: 1503 – Serviços de Limpeza - Manutenção dos serviços de Limpeza	Unidade	01
- Aquisição Veículo Coletor de Lixo.	Unidade	01
- Aquisição de utensílios e equipamentos para manutenção dos serviços de limpeza.	Unidade	01
Programa 0122 – Coleta e tratamento de Lixo - Construção Usina de Reciclagem de Lixo.	Unidade	01

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste- MG, 12 de julho de 2011.

***Belarmino Luciano Leite***  
***Prefeito Municipal***